



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

22, 9, 14.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**ACÓRDÃO N.º 10.639**  
**(22.09.2014)**

**RECURSO ELEITORAL NA REPRESENTAÇÃO N.º 1190-47.2014.6.02.0000 –  
CLASSE 42**

**RECORRENTES: MUNICÍPIO DE MURICI**

**ADVOGADO: Maria Celina Lopes Lima e outro**

**RECORRIDOS: COLIGAÇÃO “JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA  
DE ALAGOAS” e BENEDITO DE LIRA**

**ADVOGADO: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros**

**RELATORA: Desembargadora Eleitoral Auxiliar SANDRA JANINE  
WANDERLEY CAVALCANTE MAIA**

**RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2014.  
REPRESENTAÇÃO. DIREITO DE RESPOSTA.  
CONFIGURAÇÃO DE LITISPENDÊNCIA. IDENTIDADE  
DE AÇÕES. REPRESENTAÇÃO N.º 1189-62. EXTINÇÃO  
SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Art. 267, V, DO CPC.  
RECURSO IMPROVIDO.**


Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para extinguir o feito sem resolução de mérito, nos termos do voto da Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió/AL, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2014.

P.P.

  
**DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente**

  
**DESA. SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA – Relatora**

  
**MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**RELATÓRIO**

Trata-se de recurso interposto pelo Município de Murici, pleiteando a concessão de direito de resposta no horário do candidato ao cargo de Governador do Estado, Benedito de Lira.

A decisão monocrática de fls. 75/77 extinguiu a representação sem julgamento de mérito, em face da verificação de litispendência com a representação nº 1089-62.

Em suas razões recursais, sustentou o recorrente que no dia 25/08/2014, no guia eleitoral gratuito de rádio, no horário da tarde, foram veiculadas afirmações caluniosas e difamatórias, além de sabidamente inverídicas, “gerando, inclusive, de forma incontestável, efeitos deletérios para a imagem do recorrente perante a população local.” Não houve qualquer manifestação acerca da litispendência.

Os recorridos, em suas contrarrazões, reiteraram a preliminar de ilegitimidade ativa *ad causam*. No mérito, sustentaram que a propaganda é mera crítica política, a partir de dados oficiais e, ainda, que não houve veiculação de matéria inverídica.

Oficiando nos autos, a douta Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas manifestou-se pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

*88u*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**VOTO**

O objeto da presente representação é a suposta veiculação de propaganda irregular no horário eleitoral gratuito da rádio, no dia 25 de agosto do corrente ano, no horário da tarde.

Verifico que a representação nº 1189-62, que foi protocolada na mesma data e horário, possui idênticos objeto, partes, causa de pedir e pedido, caracterizando litispendência, nos termos do §1º do art. 301 do CPC:

*Art. 301 (...)*

*§ 1º Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada, quando se reproduz ação anteriormente ajuizada.*

*§ 2º Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.*

Desta feita, voto pelo desprovimento do recurso, para manutenção da decisão monocrática que **extinguiu a presente representação sem resolução do mérito**, nos termos do art. 267, V do Código de Processo Civil.

É como voto.

*SJM*  
**SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA**  
Desembargadora Eleitoral Auxiliar



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Recurso na Representação Nº 1190-47.2014.6.02.0000** Prot. 17.910/2014

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 22/09/2014 (SESSÃO Nº 88/2014)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADORA ELEITORAL AUXILIAR SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho**

**SECRETÁRIO: Lavínia Reis Teixeira**

**AUTUAÇÃO**

**RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE MURICI**

**ADVOGADO: MAIRA CELINA LOPES LIMA E OUTRO**

**RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO "JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS (PP / PSB / PPS / PR / PSL / PSDC / PRP / SD / DEM)**

**ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES E OUTROS**

**RECORRIDO(S): BENEDITO DE LIRA**

**ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES E OUTROS**

**ADVOGADOS: LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES E OUTROS**

**ADVOGADOS: ALESSANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA PEIXOTO E OUTROS**

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para extinguir o feito sem resolução de mérito, nos termos do voto da Relatora. (Acórdão nº 10.639, de 22/9/2014).

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargadora Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, momentaneamente, a Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 22 de setembro de 2014.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários